



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RJ, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E A EMPRESA [•].

Aos[•], pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS representado por sua SECRETARIA [•] com sede [paço municipal] na Rua [•], n. [•] Nilópolis-RJ, neste ato representada pelo Secretário [•], r. [•] portador do RG nº [•] CPF nº [•] nomeado por decreto de nomeação do Prefeito Municipal publicado no Diário Oficial de [•] doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado (•) - PE sociedade [•] inscrita no CNPJ/MF sob o n. [•], com sede na Rua [•] n. [•] Nilópolis - RJ, CEP neste ato representada por seus Diretores r. [•], Diretor, RG . [•] CPF nº [•] e r. (•), Diretor RG. (•) CPF nº [•] conforme poderes previstos em seu Estatuto Social doravante nele instrumento denominada de CONCESSIONÁRIA;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, que e regerá pelas cláusulas e condições nele fixada.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a Concessão Comum de SERVIÇOS, compreendendo a prestação dos Serviços Públicos Cemiteriais do Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, e contemplando o Fornecimento de Sistemas, Ampliação e Reforma do Cemitério Público, Operação, Conservação e Manutenção.
- 1.2. A CONCESSÃO se desenvolverá em 2 (duas) fases a seguir detalhada :
 - 1.2.1. FASE I: OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO nas condições definidas na minuta do CONTRATO e demais Anexos do EDITAL;
 - 1.2.1.1. A FASE I terá início com a ordem de início dos SERVIÇOS;
 - 1.2.2. FASE II OPERAÇÃO PLENA, terá início em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de início dos SERVIÇOS (FASE I) podendo ser antecipada através de comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - 1.3. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS em conformidade com os termos da Lei Federal 8987, de 13 de Fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas integram este instrumento, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública N° [•]/[•] e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	TÍTULO
01	PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA E PLANO DE NEGÓCIOS
02	DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2. O presente CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições nele previstas, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Municipal nº 6.494/15 e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 anos.
- 4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO inicia-se com a ordem de início para a OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO.
- 4.2. O prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
 - (a) Se os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de maneira satisfatória; e se
 - (b) Houver concordância da CONCESSIONÁRIA em realizar novos investimentos.

CLÁUSULA 5 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O início da prestação dos SERVIÇOS será precedido de edição da grade tarifária e edição do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
 - 5.1.1. Ainda precedendo a contagem do prazo contratual, deverá ocorrer a transferência de uso dos BENS PÚBLICOS do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA.
 - 5.1.2. A previsão de início dos serviços sociais será no segundo ano de contrato, conforme previsão constante do plano de negócios, ANEXO 3.

CLÁUSULA 6 - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) que corresponde ao somatório dos valores nominais da projeção da RECEITA TARIFÁRIA, na data-base ____/____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA 7 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente do recebimento de TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.
- 7.2. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes.
 - 7.1.1. A grade tarifária vigente está apresentada no Anexo 02 do Edital.
 - 7.1.1.1 A grade tarifária vigente contempla 10% (dez por cento) de gratuidades legais em termos de USUÁRIOS;
 - 7.1.1.2 A grade tarifária vigente, com base no percentual de gratuidades citado no item anterior, promove o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - 7.1.1.3 Se ultrapassado o percentual de gratuidade anunciado no subitem 7.1.1.1, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a descontar do valor a ser pago de outorga mensal, de forma que os serviços gratuitos excedentes sejam suportados pelo PODER CONCEDENTE no valor previsto na grade tarifária.

CLÁUSULA 8 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO.
- 8.2. A exploração dessas atividades dar-se-á, sempre, indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimento integrante deste CONTRATO.
- 8.3. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso ou que possam prejudicar o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 8.4. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.5. Os valores auferidos a título de receitas alternativas serão de propriedade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.6. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores às suas projeções.
- 8.6. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante todos os órgãos competente de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, exceto e forem decorrente de espaço cedido ao PODER CONCEDENTE.
- 8.7. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrário dada pelo PODER CONCEDENTE devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livre e de obstruídas de quaisquer bens e direito, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e em quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e ou subcontratados.

- 8.8. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA a sumir integralmente o risco de sua execução.
 - 8.9. O PODER CONCEDENTE terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, no termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades tratadas nesta Cláusula.
 - 8.10. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a entidade responsável pela exploração de receitas acessórias devem ser previamente submetido ao PODER CONCEDENTE, que poderá vetar a contratação apenas nos casos previsto no item;
- 8.2 ou quando ocorrer evidências de conluio para evitar o compartilhamento de receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9 - DO REAJUSTE TARIFÁRIO

- 9.1. As TARIFAS serão reajustadas anualmente nos termo da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data-base da proposta de preço pela aplicação do índice IGPM.
 - 9.2. O cálculo do reajuste dos valores da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação para que este verifique a sua exatidão.
 - 9.3. Em até 60 dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores das TARIFAS, o PODER CONCEDENTE deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 9.4. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando, a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, fazendo publicar nova grade tarifária.
- 9.4.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada.

CLÁUSULA 10 - DOS FINANCIAMENTOS

- 10.1. CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliário que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

- 10.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar diretamente aos FINANCIADORES a receita tarifária, desde que previamente autorizada pelo PODER CONDECENTE, mediante comprovação de que a operação não comprometa a operacionalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE.
- 10.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas ou efetivadas diretamente ao FINANCIADOR.
- 10.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a comunicar às entidades financiadoras, caso seja decretada intervenção ou iniciado procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11 - DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

- 11.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO será feita mensalmente a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 11.2. A avaliação de desempenho obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo 15 do EDITAL.
- 11.3. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo 15 do EDITAL será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do serviço prestado e mensurar o valor a ser cobrado de outorga.
- 11.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previsto no Anexo 15 do EDITAL.
- 11.5. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor a ser deduzido da REMUNERAÇÃO, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO terá como quesitos o atendimento aos aspectos constantes do Anexo 15 do EDITAL.
- 11.6. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, através de relatórios obtidos do sistema de gestão.
- 11.7. A avaliação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do Anexo 15 do EDITAL resultará:
 - 11.7.1. Em aumento de 5% (cinco por cento) do valor de outorga quando não atingido o índice mínimo.
 - 11.7.2. Nenhuma consequência quando superado o índice mínimo e não atingido o índice desejável;
 - 11.7.3. Em diminuição de 5% (cinco por cento) do valor de outorga quando atingido o índice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

desajável

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

121. Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:
- 121.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, com as determinações do PODER CONCEDENTE;
 - 121.2. obter os recursos financeiros necessários à implementação dos serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do CONTRATO;
 - 121.3. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
 - 121.4. disponibilizar recursos respectivos (equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO), conforme definido neste CONTRATO e seus Anexos;
 - 121.5. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
 - 121.6. assegurar a adequada prestação do serviço concedido conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
 - 121.7. Responder perante o PODER CONCEDENTE, terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventos, desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
 - 121.8. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ordem de serviços, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;
 - 12.1.8.1. Os prazos tratados no subitem anterior poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documento formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente ao fornecimento ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;
 - 12.1.8.2. Para efeito de comprovação da exigência contida no subitem anterior poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.
 - 121.9. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a proposta de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou e tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
 - 12.1.10. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, a SERVIÇO como da contratação de qualquer novo financiamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

- 12.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE excluído de ações judiciais e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhes o direito de regresso e cabendo à CONCESSIONARIA o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.12. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS;
- 12.1.13. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre todas e qualquer ocorrência de não conformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- 12.1.14. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 12.1.15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os SERVIÇOS, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 12.1.16. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 12.1.17. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 12.1.18. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, como as determinações legais relativas à legislação;
- 12.1.19. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 12.1.20. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 12.1.21. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência de se bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia;
- 12.1.22. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhoria dos serviços e de novas tecnologias, principalmente as relacionadas às questões ambientais;
- 12.1.23. Atender e fazer atender de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- 12.1.24. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.1.25. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.1.26. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação dos SERVIÇOS;
- 12.1.27. Obter as licenças junto aos órgãos competentes para execução do objeto deste CONTRATO;
- 12.1.28. Realizar todos os estudos exigidos ao atendimento da legislação ambiental, bem como obter, tempestivamente, todas as licenças e autorizações ambientais necessárias à plena execução do CONTRATO;
- 12.1.29. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.30. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de esquemas especiais de prestação dos SERVIÇOS quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais;
- 12.1.31. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;
- 12.1.32. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- 12.1.33. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 12.1.34. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos respectivos instrumentos jurídicos que assegurem a prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, no prazo a ser instalado pelo PODER CONCEDENTE;
- 12.1.35. Criar e implementar mecanismos antifraude, devendo repassar as informações sobre as fraudes detectadas ao PODER CONCEDENTE;
- 12.1.36. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do cumprimento da mesma;
- 12.1.37. Assumir os passivos ambientais a que der causa e as eventuais compensações que e façam necessárias em decorrência de intervenções que serão realizadas no âmbito deste CONTRATO bem como do uso inadequado da presente CONCESSÃO;
- 12.1.38. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições em quaisquer das fases do CONTRATO, bem como pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água;
- 12.1.39. Manter, conservar, e fazer a guarda patrimonial dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 12.1.40. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, deverá, imediatamente, informá-los dos termos, prazos processuais, bem como mantê-las à margem de ações judiciais e reclamações trabalhistas, envidando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- 12.1.41. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar a política tarifária estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, inclusive respeitando a gratuidades por ele determinadas;
- 12.1.42. Observar as disposições legais da União, do Estado e do Município titular dos serviços objeto do CONTRATO, que interfiram na execução dos serviços
- 12.1.43. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos aturai Renováveis - IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, destacando- e a Lei Federal nº 8.723/93 a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA oº 85/96; e
- 12.1.44. Buscar práticas ambientalmente sustentáveis em todo o seu processo de produção de viagens ao longo do CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- 13.1. Além de outras atribuições estatuídas no presente CONTRATO, compete ainda ao PODER CONCEDENTE:
 - 13.1.1. Entregar os BENS PÚBLICOS que permitam a operação dos SERVIÇOS;
 - 13.1.2. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
 - 13.1.3. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO e fiscalizar permanentemente, a operação e manutenção;
 - 13.1.4. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - 13.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
 - 13.1.6. Fixar e rever as TARIFAS, bem como, pelo pagamento dos valores das gratuidades previstas no Edital e no Termo de Referência;
 - 13.1.7. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixa e reclamações dos USUÁRIOS;
 - 13.1.8. Estimular a racionalização dos SERVIÇOS;
 - 13.1.9. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à prestação de serviços objeto do Contrato de Concessão bem como exigir da CONCESSIONARIA as modificações que se revelarem necessárias;
 - 13.1.10. Executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do SERVIÇO;
 - 13.1.11. Determinar a realização de auditorias, quando entender necessário;
 - 13.1.12. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de operação, manutenção e conservação.
 - 13.1.13. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

competentes, quando for o caso;

- 13.1.14. Dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com a proteção ambiental
- 13.1.15. Assumir os passivos ambientais causados e as eventuais compensações que e façam necessárias em decorrência de intervenções que foram realizadas anteriormente a este CONTRATO;
- 13.1.16. Fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- 13.1.17. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 13.1.18. Aprovar as propostas de melhoria dos serviços e de adoção de novas tecnologias, principalmente aquelas que visem à preservação do meio ambiente de forma sustentável;
- 13.1.19. É de responsabilidade única e exclusiva do PODER CONCEDENTE a relação com a imprensa escrita e falada, quanto a assuntos decorrentes do presente CONTRATO, em qualquer de suas fases; e
- 13.1.20. As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 14 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SERVIÇO:
 - 14.1.1. receber SERVIÇO adequado e de qualidade, a partir de níveis mínimos de pontualidade, regularidade continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto higiene, cortesia e modicidade tarifária;
 - 14.1.2. pagar as TARIFAS, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 14.1.3. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços objeto do CONTRATO;
 - 14.1.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observada as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 14.1.5. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes ao serviço prestado;
 - 14.1.6. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticado pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
 - 14.1.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
 - 14.1.8. Cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA 15 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação .

CLÁUSULA 16 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, no termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE, nem podendo a ela ser transferida, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais anteriores a data de assinatura do CONTRATO. A existência de tais passivos não poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, tampouco responsabilizar a CONCESSIONÁRIA por eventual pagamento, sendo obrigação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todo e quaisquer danos causados em quaisquer bens de terceiros em resultado da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CLÁUSULA 17 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

17.1.1. Fica expressamente vedado contratar com terceiros a execução dos serviços de operação do SERVIÇO em sua totalidade, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros a manutenção de equipamentos e instalações, manutenção de Sistema segurança patrimonial, limpeza de equipamento e instalações, consultoria e gerenciamento, assistência técnica e assistência técnico-operacional;

17.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e de habilidade técnica, devidamente apuradas pelo PODER CONCEDENTE.

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, e demais regularidades pertinente, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

- 17.2.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, bem como aquela declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços/fornecimento inerentes ao desenvolvimento de atividade objeto do CONTRATO.
- 17.5. O fato dos contratos de que tratam esta Cláusula terem sido celebrados com o conhecimento do PODER CONCEDENTE não constitui razão para a CONCESSIONÁRIA eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- 17.6. Os contratos de prestação de serviços/fornecimento celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.
- 17.7. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer empresa com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e do cidadãos afeto à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

18 CLÁUSULA 18 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todo os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles em que o contrário constem expressamente deste CONTRATO .
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.
- 18.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, motivado pelos riscos de sua responsabilidade.
- 18.4. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA – A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 18.5. Erros ou omissões de projetos que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os serviços objeto do CONTRATO;
- 18.6. Insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 18.7. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 18.8. Não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 18.9. Destruição, roubo, furto ou perda de bens afeto aos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 18.10. Eventuais perdas financeiras oriundas de quebra da segurança do SERVIÇO;
- 18.11. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;
- 18.12. Variação das taxas de câmbio;
- 18.13. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO;
- 18.14. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante o prazo da CONCESSÃO;
- 18.15. Variação das receitas e dos custos apresentado pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações das projeções de rentabilidade e da taxa interna de retomo considerada para o projeto;
- 18.16. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 8.987/93;
- 18.17. Constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a criação, extinção ou a alteração de impostos sobre a renda, ainda que gerem impacto;
- 18.18. Variações de custos ou receitas decorrentes de alterações no cenário econômico nacional ou mundial.
- 18.19. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) ano, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo ;
- 18.20. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 18.21. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO.
- 18.22. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregadas, terceirizadas, ou de empresas subcontratadas.
- 18.23. Os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação, nos termos do objeto deste CONTRATO;
- 18.24. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação;
- 18.25. Danos ambientais que vierem a ser causados no âmbito da operação conservação e manutenção do SERVIÇO;
- 18.26. O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONARIA
- 18.3. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.3.1. Todos os custos relativos à constituição dos BENS PÚBLICOS que serão objeto de transferência de uso.

CLÁUSULA 19 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

19.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

19.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;

19.3.2. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

19.3.3. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo 15 do EDITAL, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

19.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:

a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;

b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado na clausula 24;

19.3.5. Redução de custos oriundos de ganho de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA ;

19.3.6. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

19.3.7. Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas neste CONTRATO;

19.3.8. Alterações na Política Tarifária com a adoção de novas gratuidades, que gerem um impacto significativo e direto sobre as receitas pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

19.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, e nas seguintes hipóteses:

19.4.1. variação de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

19.4.2. Aumento do custo de empréstimo e financiamentos assumido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCESSIONÁRIA para realização de investimento ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

19.4.3. Variação de custo decorrente de variação cambial;

19.4.4. Se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizado com a melhoria da prestação do serviço ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA 20 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 20.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
 - 20.2.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
 - 20.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (I) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (II) os fluxos marginais necessários à composição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 20.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indireto, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.
 - 20.2.4. Em caso de avaliação de eventuais de equilíbrios futuros, demonstração circunstanciada do pressuposto e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 20.3. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 20.4. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 20.5. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.
- 20.6. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 20.7. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCEDENTE:

- 20.7.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganho de produtividade, ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- 20.7.2 os ganhos econômicos efetivos decorrente da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 20.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelos quaisquer das partes deverá ser objeto de comunicação à outra parte acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta.
- 20.9. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - revisão no valor da OUTORGA;
 - revisão do valor da TARIFA;
 - combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.
- 20.10. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.
- 20.11. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerado o efeito dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

CLÁUSULA 21- DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.
- 21.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.
- 21.2.1. O PODER CONCEDENTE, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 21.2 deverá buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.
- 21.3. A CONCESSIONÁRIA facultará o livre acesso em qualquer época às áreas, instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e locais referentes à CONCESSÃO aos livros e documentos relativos à CONCESSÃO, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido o esclarecimento que lhe forem formalmente solicitados.

- 21.4. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
- 21.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
 - b) Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - c) Intervir na prestação dos SERVIÇOS quando necessário de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
 - d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;
 - e) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, em ônus para o PODER CONCEDENTE, e as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
 - f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, por delegação e em nome do PODER CONCEDENTE.
- 21.6. A CONCESSIONÁRIA estabelecerá um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.
- 21.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, em prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
- 21.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto no Item 21.7 sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

CLÁUSULA 22 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

22.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

- 22.1.2. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializada, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 22.1.3. apresentar, em 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS;
- 22.1.4. apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA 23 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$[•]([•]), na data base de [•]/[•]/[•] correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para os investimentos, constante do PLANO DE NEGÓCIOS.
- 23.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 23.1 servirá para:
 - 23.2.1. Ressarcir os custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO; e
 - 23.2.2. Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 23.3. A garantia desta cláusula deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a renová-la pelo prazo do CONTRATO.
- 23.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
- 23.5. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvida quanto à firmeza da garantia oferecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 23.6. Durante a vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das modalidades admitida, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 23.7. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 24 - DOS SEGUROS

- 24.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, com porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 24.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão ser co-segurados nas apólices de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.
- 24.3. Nenhum SERVIÇO e atividade poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante às condições determinadas.
- 24.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de início de qualquer SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro contratadas.
- 24.4. Os seguros deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:
- 24.4.1. seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos, riscos operacionais;
- 24.4.2. seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros; e
- 24.4.3. seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando ao terceirizados, que atuem na CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 24.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer dos seguros previstos no CONTRATO.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 24.8. Face aos descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

- 24.8.1. Verificada a hipótese da Cláusula 24.8 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar da apólice de seguro a obrigação de a Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores assegurados.
- 24.10. Os valores fixados nesta cláusula, serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à TARIFA.
- 24.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de início de cada ano da CONCESSÃO, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 25 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 25.1. Integram a CONCESSÃO:
 - 25.1.1. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO que sejam utilizados na operação dos SERVIÇOS; e
 - 25.1.2. Todos os bens vinculados à prestação de serviços pertinentes ao SERVIÇO, transferidos à CONCESSIONÁRIA inclusive bens imóveis e relacionados no TERMO DE ENTREGA (BENS PÚBLICO).
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 25.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se estes não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou que proceder a sua imediata substituição por outro com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.
- 25.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, o tratamento a ser dado ao saldo não amortizado, no que se refere aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 25.6. Os bens vinculados aos SERVIÇOS, afetados à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, não poderão ser, a nenhum título, por se tratar de bens fora do comércio, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato, ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel, se oferecido como garantia de financiamento destinado à sua aquisição.

CLÁUSULA 26 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 26.1. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 26.1.1. Na reversão dos bens estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade da operação do SERVIÇO.
- 26.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, de forma que permitam a plena continuidade dos serviços, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, e deverão estar livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 26.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 26.4. Em período não inferior a 3 (três) anos contados da data estabelecida para a extinção da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens integrante da CONCESSÃO.
- 26.4.1. A Comissão elaborará Relatório de Vistoria Final definindo os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.
- 26.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 26.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.
- 26.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência contado da data de extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 26.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estipulado nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 27 - DAS PENALIDADES

27.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil, as seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

27.1.1. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

27.1.2. multa em razão das infrações classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, observados os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	SEGUNDA OCORRÊNCIA NO PERÍODO DE DOZE MESES	DEMAIS OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE DOZE MESES
LEVES	ADVERTÊNCIA	MULTA DE 50 TARIFAS	MULTA DE 80 TARIFAS
MÉDIAS	MULTA DE 10 TARIFAS	MULTA DE 60 TARIFAS	MULTA DE 90 TARIFAS
GRAVES	MULTA DE 20 TARIFAS	MULTA DE 70 TARIFAS	MULTA DE 100 TARIFAS
GRAVÍSSIMAS	MULTA DE 30 TARIFAS	MULTA DE 80 TARIFAS	APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE

27.1.2.1. As infrações serão dotadas de acordo com as disposições do quadro acima, considerando-se como tarifa para tal efeito a tarifa de menor valor da grade tarifária.

27.2. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

27.2.1. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser imediatamente repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

27.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

27.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

27.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO ou ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

27.6. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.

27.7. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas aos acionistas da CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO, ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.8. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 28 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

28.1 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.

28.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

28.2.1 Na hipótese de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, o procedimento sancionatório será conduzido no âmbito do PODER CONCEDENTE nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3 A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

28.4 A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA devidamente instruída, para decisão.

28.5 Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, em efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

28.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo o prolator da decisão reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

28.7 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal de Nilópolis, no prazo de 10 (dez) dias úteis consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.8 Apurando-se no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem relativas ao mesmo fato.

28.9 . Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

28.9.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento.

CLÁUSULA 29 - A INTERVENÇÃO

29.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços a ela pertinente.

29.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, desde que justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 29.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
- 29.3.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
 - 29.3.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - 29.3.3. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e
 - 29.3.4. atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas desde empenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimos na prestação do serviço, em seus aspectos operacional e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA
- 29.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 29.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.
- 29.6. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 29.7. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 29.8. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar procedimento administrativo para provar causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.
- 29.8.1. O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 29.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de direito à indenização.
- 29.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 29.11. A intervenção implica a suspensão automática do CONTRATO no tocante a seus efeitos e à exigibilidade dos recebimentos de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONARIA no período de intervenção.
- 29.12. Constatada a ocorrência de irregularidades durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações legais ou contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá reter o pagamento de valores devidos ou que vencerem durante o prazo de duração da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 29.13. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

das pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA 30 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 30.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 30.2. O descumprimento de obrigações contratuais com provadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 30.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento em até 48 horas.
- 30.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independente da CONCESSIONÁRIA as ter contratado.
- 30.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 30.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito a CONCESSIONARIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 30.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 30.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 31 - DA CONCESSIONÁRIA

- 31.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo 03 do EDITAL e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo deste CONTRATO, será a operação da concessão comum dos serviços públicos cemiteriais do Município de Nilópolis-RJ competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas correlatas, como ornamentação, preparação e tratamento, transporte, eventos, locação, venda de produtos, publicidade e empreendimentos associados.
- 31.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
- 31.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [•] ([•]), devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integralizado pelos acionistas no ato da constituição em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, previamente à celebração do CONTRATO.

- 31.3. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.
- 31.4. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido em autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior ao inicialmente subscrito.
- 31.5. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 31.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o envolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 31.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditoria para a verificação da situação.
- 31.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA 32 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE

- 32.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 32.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.
- 32.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 32.5. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
 - 32.5.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

- 32.5.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 32.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 32.6. Dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas neste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferência.
- 32.6.1. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, ou pelos FINANCIADORES, contendo justificativas para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, e outros.
- 32.6.2. A autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) está vinculada ao cumprimento das exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços.
- 32.6.3. É requisito para a autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) a demonstração de que aquele que, representando o(s) FINANCIADOR(ES), vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, possui a qualificação técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 32.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documento adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar o sócio ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados.
- 32.6.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 32.6.6. A transferência do controle da CONCESSÃO ao(s) FINANCIADOR(ES) obriga-o(s) ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocupar(em) a posição da CONCESSIONÁRIA.
- 32.6.7. O(s) FINANCIADOR(ES), em havendo a transferência da CONCESSÃO, comprometer-se-á(ão) perante o PODER CONCEDENTE a prestar (em) de modo adequado os serviços objeto da CONCESSÃO e a manter(em) os níveis de desempenhos e qualidade determinados no CONTRATO.
- 32.7. Ainda para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societários para o(s) FINANCIADOR(ES), e te(s) deverá(ão):
- 32.7.1. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 32.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 32.7.3. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 32.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação .
- 32.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 32.10. Caso da hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA 33 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 33.1. A CONCESSÃO do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 33.1.1. adventos do termo contractual;
- 33.1.2. encampação;
- 33.1.3. caducidade;
- 33.1.4. rescisão;
- 33.1.5. anulação; e
- 33.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 34.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 34.1.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a hipótese de bem não depreciado prevista no CONTRATO.
- 34.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.
- 34.3. O PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes da data de encerramento do CONTRATO, estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, o qual vigorará até doze meses após a devolução do SERVIÇO.

CLÁUSULA 35 - DA ENCAMPAÇÃO

- 35.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévia indenização, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 35.2. Nos casos de encampação nos termos do artigo 79, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, a concessionária terá direito:
- 35.2.1. ao saldo não amortizado ou não depreciados dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO.
- 35.2.2. aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação;
- 35.2.3. ao custo da desmobilização, incluindo a valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações a sumidas e contratadas, inclusive aquelas advinda de débitos trabalhistas; e
- 35.2.4. ao lucro cessante de todo o período de operação, considerando o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado.

CLÁUSULA 36 - DA CADUCIDADE

- 36.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a qual será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade da operação do SERVIÇO, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e o contraditório.
- 36.1.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 36.2. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daquele enumerados pela Lei nº 8.987/95:
- 36.2.1. perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnica ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO;
- 36.2.2. descumprimento de obrigações legais;
- 36.2.3. paralisação do serviço, sem justa causa;
- 36.2.4. inadimplemento de obrigações financeiras;
- 36.2.5. não renovação das garantias e seguros oferecidos; e
- 36.2.6. quando houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 36.3. A caducidade poderá resultar, também, da atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, nos aspectos ambiental, social e financeiro, por 4(quatro) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do Anexo 17 do EDITAL.
- 36.4. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

falhas e transgressões apontadas e para enquadramento no termos contratuais.

- 36.5. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromisso pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 36.6. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para os investimentos reclamados na CONCESSÃO.
- 36.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 36.6, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 36.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite do seu débito cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE:
- 36.8.1. assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar
- 36.8.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- 36.8.3. reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- 36.8.4. promover no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assuma as obrigações financeiras;
- 36.8.5. aplicar as penalidades cabíveis; e
- 36.8.6. reter e utilizar os ativos da CONCESSIONÁRIA para o pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA 37 - DA RESCISÃO

- 37.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 37.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação.
- 37.3. As multas indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 37.4. O PODER CONCEDENTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA a que se deu causa.
- 37.5. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 37.6. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCEDENTE:

- 37.6.1. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão; e
- 37.6.2. assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 38 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 38.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter a mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 38.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couberem, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 38.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 38.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

CLÁUSULA 39 - DA ANULAÇÃO

- 39.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.
- 39.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação.
- 39.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão de contado da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimentos previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 40 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 40.1. As Partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.
- 40.2. As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 40.2.1. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- 40.2.2. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder e concordar com a solução proposta.
- 40.2.3. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 40.2.4. Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 40.2.5. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a Comissão Técnica, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
- 40.3. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir.
- 40.3.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 40.3.1.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- 40.3.1.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
- 40.3.1.3. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 40.3.2. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes /membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 40.3.3. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspensão impostas aos juízes, prevista o Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricionariedade.
- 40.3.4. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciará-se mediante a comunicação pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.
- 40.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 40.3.6. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 40.3.7. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

favorável de, pelo menos 2(dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

- 40.3.8.** Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será lavrada na forma de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.
- 40.4.** Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para solução pelo Poder Judiciário.
- 40.5.** A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento à suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 40.6.** Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento
- 40.7.** Será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia não sujeita solucionada pela Comissão Técnica nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 41 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

41.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NILOPOLIS

CONCESSIONÁRIA: _____

- 41.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento-AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 41.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designado pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas a correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 42 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 42.1. Cada cláusula deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto, cuja validade independe da validade das demais, mas que deve ser interpretada em consonância com o sistema estabelecido por e te CONTRATO e seus Anexos, de forma a garantir harmonização ao regramento da CONCESSÃO.
- 42.2. Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 42.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita a intenções originais das partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidada

CLÁUSULA 43 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 43.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições do Anexo que nele se consideram integrados.
- 43.2. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
- 43.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 43.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente na sede do PODER CONCEDENTE

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Nilópolis, XX de XXXXXXXXXX de 2022.

Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF-MF:

CPF-MF: